



## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.009431/2011-11	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Restringir a portabilidade de carências, exigindo-se à beneficiária R.S.C. (CPF.), em 13/01/2010, exigindo o cumprimento de novos períodos de carência. (Art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 9.656/1998 c/c Art. 3º, da R.N. nº 186/1999).	Improcedência. Anulação do AI nº 46489 e arquivamento do Processo Sancionador após publicação em D.O.U.
	25789.031935/2011-18	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Informar incorretamente à ANS, os reajustes aplicados em 04/2011, no contrato firmado pelo S. dos E. no C. de P. de C. e outra (a) Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 13, inc. I, da RN 171/2008 e outro).	a) Advertência e b) 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25789.068885/2010-35	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, prevs. no art. 20 da Lei 9656/98 (Art.20, caput da Lei 9.656).	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES  
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153372/2007-16	IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	305243.	71.041.289/0001-35	Não envio de comunicado de reajuste em plano coletivo. RN nº 128/2006. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.174, DE 25 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar os laboratórios abaixo relacionados na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS):

Código da REBLAS	Localidade	Nome do Laboratório	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS001	Mogi das Cruzes/SP	CETAL S/C LTDA	05.253.717/0001-69	25351.310388/2012-67
REBLAS002	Matias Barbosa/MG	Ortofarma Laboratório de Controle de Qualidade LTDA	70.976.741/0001-98	25351.310406/2012-79
REBLAS003	Cascavel/PR	A3Q Laboratórios LTDA	05.642.544/0001-70	25351.310421/2012-77
REBLAS004	São Carlos/SP	FAI - Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	66.991.647/0001-30	25351.310441/2012-17
REBLAS005	São Caetano do Sul/SP	Microambiental Lab. Com. e Serv. em Água LTDA	68.312.032/0001-66	25351.310456/2012-68
REBLAS006	Campinas/SP	T & E Analítica Comércio e Análises Químicas LTDA	04.202.583/0001-94	25351.299738/2012-59
REBLAS007	Recife/PE	Qualiágua Laboratório e Consultoria LTDA	01.699.696/0001-59	25351.344843/2012-76
REBLAS008	João Pessoa/PB	Instituto de Desenvolvimento e Estudos Farmacêuticos LTDA - IDEF	04.840.268/0001-92	25351.324449/2012-12
REBLAS009	Osasco/SP	Medicin Instituto da Pele LTDA	59.059.378/0003-75	25351.344828/2012-78
REBLAS010	Campina Grande/PB	Centro de Tecnologia do Couro e do Calçado Albano Franco - CTCC	03.775.588/0003-05	25351.367307/2012-44
REBLAS011	Porto Alegre/RS	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS	00.689.359/0001-18	25351.359365/2012-18
REBLAS012	Porto Alegre/RS	Pharmacontrol Lab. De Controle de Qualidade LTDA	04.497.482/0001-98	25351.344750/2012-02
REBLAS013	Suzano/SP	Ecolab Química Ltda	00.536.772.0032-49	25351.350636/2012-10
REBLAS014	Petrolina/PE	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	03.789.272/0008-87	25351.363885/2012-84

Art. 2º Somente estão habilitados os ensaios e/ou estudos de cada um dos laboratórios acima listados que estiverem especificados no sítio eletrônico da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br>), no campo Laboratórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO-RDC Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as medidas para a continuidade das atividades da Anvisa relativas à importação de bens e produtos sujeitos a vigilância sanitária durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de julho de 2012, considerando o Decreto n. 7.777, de 24 de julho de 2012, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º De modo a garantir a continuidade das atividades da Anvisa durante períodos de greve, paralisação ou operação de retardamento de procedimentos administrativos, o deferimento antecipado de licenciamento de importação poderá ocorrer na importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária, percebíveis ou não, em caso de capacidade de armazenagem insuficiente nos portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

§ 1º O deferimento antecipado dos bens e produtos no Siscomex nas condições estabelecidas nesta Resolução deverá conter o seguinte texto: "Deferimento antecipado nos termos da Resolução RDC nº 40, de 2012. A liberação, a exposição ou entrega para consumo dos bens ou produtos integrantes deste licenciamento de importação estará sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária".

§ 2º A liberação sanitária desses bens e produtos somente ocorrerá após inspeção física da importação, a critério da autoridade sanitária, no local de armazenamento indicado pelo importador.

Art. 2º O importador que obtiver o deferimento antecipado na forma do art. 1º ficará na condição de depositário fiel dos bens e produtos até posterior liberação pela autoridade sanitária.

Art. 3º Para fins desta Resolução, o requerimento de peticionamento de importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária deve seguir o disposto na Resolução RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O importador deverá firmar Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 4º No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, o importador será responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As medidas adotadas nos termos desta Resolução serão encerradas com o término da greve, paralisação ou operação de retardamento e a regularização das atividades ou serviços públicos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente